

GRANDE SERTÃO II TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 50.232.311/0001-54

NIRE: 33.3.0035404-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: Em 1 de abril de 2025, às 10:30 horas, na sede social da Grande Sertão II Transmissora de Energia S.A., localizada na Rua Voluntários da Pátria, n.º 113, Pavimento 5, 7º andar, Parte, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.270-000 (“Companhia”).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 17º, parágrafo 2º, do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Presidente: Daniel Parnes Epstein; e Secretário: Marcelo Pedreira de Oliveira.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo **(a)** R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); **(b)** R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”); e **(c)** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes às debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Três Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão II S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente), e na qualidade de fiadores, a **Classe Única do BTG Pactual Co-Investimento em Linhas de Transmissão em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 54.714.515/0001-82 (“FIP Co-Invest I”), a **Classe Única do BTG Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.363.509/0001-00 (“FIP Infra III”), e a **Classe Única do BTG Pactual Co-Investimento em Linhas de Transmissão Institucional Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura Responsabilidade Limitada**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.177.883/0001-00 (“FIP Co-Invest II” e, em conjunto com o FIP Infra III e o FIP Co-Invest, os “Fiadores” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); **(ii)** a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), e a conseqüente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização para a prática, pela diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, os Coordenadores (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 (conforme definido abaixo), os assessores legais, entre outros; e **(b)** a negociação e a celebração **(1)** da Escritura de Emissão; **(2)** do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(3)** do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(4)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente; e **(5)** dos documentos necessários para abertura das contas vinculadas ao Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) perante o Banco BTG Pactual S.A.; e **(6)** quaisquer instrumentos, contratos, documentos, notificações, declarações, requerimentos, procurações, aditamentos e quaisquer documentos da Oferta, anexos e instrumentos necessários à formalização dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta; e **(iv)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e para a outorga da Cessão Fiduciária e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo).

DELIBERAÇÕES: Os Conselheiros, por unanimidade e sem reservas, deliberaram o quanto segue:

1) aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

- (b) Número de Séries: A Emissão será realizada 3 (três) séries;
- (c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 1 de abril de 2025 ("Data de Emissão");
- (d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; (ii) R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; e (iii) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Terceira Série;
- (e) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente à implantação do Projeto (conforme definido abaixo), incluindo (mas não se limitando a) custos de engenharia, de desenvolvimento e fundiário, adiantamento a fornecedores, despesas pré-operacionais, nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo);
- (f) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo uma delas o coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Três Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da Grande Sertão II Transmissora de Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");
- (g) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 (conforme definido abaixo), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (h) Agente de Liquidação e Escriturador: O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o

nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(i) Neqociação: As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Companhia cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

(j) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(k) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada série será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série (“Data de Início da Rentabilidade”);

(l) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(m) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

(n) Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas durante o período de distribuição das Debêntures, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), observado o Plano de Distribuição. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).

(o) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas dentro do Período de Distribuição pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”) e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na respectiva Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado, ainda, o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definição a ser prevista na Escritura de Emissão) para integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da respectiva série,

calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão;

(p) Prazo e Data de Vencimento: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 1 de outubro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures”);

(q) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo **(i)** 275.000 (duzentas e setenta e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; **(ii)** 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Terceira Série, observado que as Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série poderão ser canceladas sem a necessidade de aprovação da Companhia ou dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão) por decisão da Companhia, a qualquer momento, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série ainda não tenham sido integralizadas;

(r) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(s) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(t) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida do *spread* ou sobretaxa equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(u) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, da Amortização Extraordinária Facultativa, do

Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Obrigatória e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), a Remuneração das Debêntures será paga integralmente na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento a ser prevista na Escritura de Emissão;

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total, do Resgate Antecipado Obrigatório, da Amortização Extraordinária Obrigatória e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo), o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures;

(w) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

(x) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significará **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário nas Cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo;

(y) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data

do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”);

(z) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do que será disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Companhia nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Companhia, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

(aa) Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração (“SPED”), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Companhia deixe de efetuar publicações no SPED após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando novo jornal de grande circulação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definição a ser prevista na Escritura de Emissão), os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Companhia, se assim permitido pela nova legislação;

(bb) Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista;

(cc) Possibilidade de Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(dd) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures;

(ee) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;

(ff) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a partir de **(a)** 1 de abril de 2026 (exclusive); ou **(b)** 1 de janeiro de 2026 (exclusive), desde que todas as séries tenham sido integralizadas, promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada série ("Amortização Extraordinária Facultativa"), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); e (iii) de prêmio de amortização extraordinária equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, em ambos os casos, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"). Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures de uma determinada série, sendo facultado à Companhia definir se irá amortizar uma ou mais séries, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série;

(gg) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures de uma ou mais séries, a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo Total") a partir de **(a)** 1 de abril de 2026 (exclusive); ou **(b)** 1 de janeiro de 2026 (exclusive), desde que todas as séries tenham sido integralizadas. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido (i) da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); e (ii) de eventuais Encargos Moratórios (se houver) ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo"); e (iii) de prêmio de resgate equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme o que será previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas;

(hh) Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória: Caso, a

partir de 1 de janeiro de 2026 (exclusive), a Companhia, realize captações de recursos mediante qualquer Financiamento de Longo Prazo (conforme definido na Escritura da Emissão), os recursos líquidos de referido Financiamento de Longo Prazo, deduzidos de eventuais custos, encargos e comissões aplicáveis ao Financiamento de Longo Prazo ("Recursos Disponíveis Financiamentos de Longo Prazo") deverão ser destinados para o resgate antecipado obrigatório das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório") ou para a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), observado que, caso os Recursos Disponíveis Financiamentos de Longo Prazo sejam (1) suficientes para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, ou (2) insuficientes para pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, a Companhia deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, de forma proporcional ao saldo devedor de cada uma das séries. O valor devido pela Companhia aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, o será equivalente ao (1) no caso de Resgate Antecipado Obrigatório, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, acrescido (1.a) da Remuneração da respectiva série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, e (1.b) de Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, caso aplicável ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório"); ou (2) no caso de Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor resultante do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido (2.a) da Remuneração da respectiva série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória, e (2.b) de Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, caso aplicável ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória"); e (3) tanto no caso de Resgate Antecipado Obrigatório quanto de Amortização Extraordinária Obrigatória, de prêmio de resgate ou amortização extraordinária equivalente a (i) entre 1º de janeiro de 2026 (inclusive) e 1º de junho de 2026 (inclusive), 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*; ou (ii) a partir de 1º de junho de 2026 (exclusive), 0,05% (cinco centésimos por cento) *flat*, em ambos os casos, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório ou Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso ("Prêmio de Resgate/Amortização Obrigatório"). As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme o que será previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas;

(ii) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures de qualquer série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série igualdade de condições para aceitar o resgate das

Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme o que será previsto na Escritura de Emissão. As Debêntures resgatadas pela Companhia, conforme o que será previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas;

(jj) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor, e as demais regulamentações aplicáveis. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, fazendo jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável;

(kk) Garantias Reais: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações relativas ao pagamento do Valor Total da Emissão, devido nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações e, ainda honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias descritas abaixo (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (“Garantias Reais”):

(i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações, independente de espécie ou classe, presentes e futuras, representativas do capital social da Companhia, detidas pela Grande Sertão Participações S.A. (“Acionista Direta”) correspondentes a 100% (cem por cento), do capital social da Companhia (“Ações Iniciais”); e **(b)** da totalidade dos frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Iniciais, a qualquer título, tais como lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio incluindo, sem limitação, rendimentos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Acionista Direta ou ao seu eventual sucessor legal, todas as ações derivadas das Ações (conforme definidas abaixo) por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas ou que venham a substituir as Ações (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários,

incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista Direta (ou de seu eventual sucessor legal) descrita e caracterizada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelo Acionista Direta, assim como todas as ações de emissão da Companhia que vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pelo Acionista Direta, a qualquer título, inclusive em virtude do exercício dos direitos de subscrição e de exercício dos valores mobiliários previstos na Escritura de Emissão, independentemente de qualquer providência adicional, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Acionista Direta e o Agente Fiduciário, com interveniência da Companhia (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” e “Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e

(ii) cessão fiduciária **(1)** da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, atuais e futuros, emergentes do Contrato de Concessão nº 09/2024-ANEEL, originalmente celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) e a Companhia em 28 de junho de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Concessão”), relativas ao projeto de transmissão de energia elétrica a ser desenvolvidos nos termos do Contrato de Concessão (“Projeto”), e de eventuais reforços autorizados pela ANEEL, compreendendo, mas não se limitando, ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL à Companhia, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada, nos termos do Contrato de Concessão e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 010/2024, firmado entre a Companhia e o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS, em 23 de setembro de 2024, e seus posteriores aditivos, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção, caducidade, encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; **(2)** a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia, atuais e futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos (a) Contratos do Projeto (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária); e (b) dos contratos ou instrumentos que venham a ser celebrados pela Companhia com valores superiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), que gerem receita direta para a Companhia incluindo todos os direitos, atuais e futuros (inclusive indenização e direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos; **(3)** todos e quaisquer direitos creditórios,

atuais ou futuros (inclusive direitos emergente, quando aplicável) e créditos da Companhia oriundos (a) do seguro de risco de engenharia contratados, pela Companhia, no âmbito do Projeto; e (b) de apólices de seguro que possam ensejar em pagamentos à Companhia de valores superiores a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), assim como suas eventuais renovações, endossos ou aditamentos, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(4)** os direitos creditórios da Companhia sobre a Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo recursos disponíveis, em processo de compensação ou Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a qual será cedida de acordo com as condições a serem estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Cessão Fiduciária"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco BTG Pactual S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"). A Cessão Fiduciária não poderá comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica pela Companhia, nos termos exigidos pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e Resolução ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

(II) Garantia Fidejussória: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, os Fiadores prestam garantia fidejussória na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 818 e 822 Código Civil ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, "Garantias"), observado que cada Fiador será responsável, de forma solidária com a Companhia, exclusivamente pelo percentual das Obrigações Garantidas equivalente ao percentual do capital social da Companhia detido, direta e/ou indiretamente, por cada Fiador na data de execução da Fiança, bem como será limitada ao Capital Comprometido Mínimo (conforme definido na Escritura de Emissão) de cada Fiador, observado o que será disposto na Escritura de Emissão;

(mm) Eventos de Inadimplemento Automáticos: O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos previstos na Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura;

(nn) Eventos de Inadimplemento Não Automáticos: O Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), visando a deliberar sobre a eventual declaração

do vencimento antecipado das Debêntures, observados o quórum estabelecido na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na Escritura de Emissão; e

(oo) Demais Termos e Condições: as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão;

2) aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, da Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas, e a consequente celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária;

3) autorizar os diretores a praticarem todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, **(i)** a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, os Coordenadores, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a B3, os assessores legais, entre outros; **(ii)** a negociação e celebração da **(a)** Escritura de Emissão; **(b)** do Contrato de Distribuição; **(c)** do Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, na qualidade de interveniente anuente; **(e)** dos documentos necessários para abertura das contas vinculadas ao Contrato de Cessão Fiduciária perante o Banco BTG Pactual S.A.; e **(f)** quaisquer instrumentos, contratos, documentos, notificações, declarações, requerimentos, procurações, aditamentos e quaisquer documentos da Oferta, anexos e instrumentos necessários à formalização dos Contratos de Garantia e à celebração e cumprimento das obrigações decorrentes da Oferta; e

4) Ratificar todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Emissão e para a outorga da Cessão Fiduciária e a celebração dos Contratos de Garantia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, e foi aprovada por todos, sendo enviada para ser assinada e ratificada pelo presidente e secretário, mediante a aposição de suas assinaturas eletrônicas. Presidente: Daniel Parnes Epstein; Secretário: Marcelo Pedreira de Oliveira. Conselheiros Presentes: Daniel Parnes Epstein, Marcelo Pedreira de Oliveira e Matheus Faria Marchioni.

Confere com original lavrada no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Daniel Parnes Epstein
Presidente

Marcelo Pedreira de Oliveira
Secretário